

1

## Afetação do TEMA 1214 pelo STF

(Paradigma RE 1363013)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 125, § 2º, e 155, I, da Constituição Federal, se o contexto do qual resulta a percepção de valores e direitos relativos ao PGBL e VGBL pelos beneficiários, em razão do evento morte do titular desses planos, consiste em verdadeira "transmissão causa mortis", para efeito de incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), haja vista acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que declarou a inconstitucionalidade da incidência do tributo sobre o VGBL, mas a constitucionalidade da incidência sobre o Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL).

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 13/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Inconstitucionalidade Material. DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ITCD - Imposto de Transmissão Causa Mortis.

Andamento do  
Processo

2

## Juízo de Retratação no TEMA 994 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1638772 e RESP 1624297 e RESP 1629001)

**Questão Submetida a julgamento:** Possibilidade de inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, instituída pela MP n. 540/2011, convertida na Lei n. 12.546/2011.

**Tese firmada:** "É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB."

**Anotação NUGEP:** Na sessão de 27/4/2022, a Primeira Seção, em juízo de retratação, provocado por emissão de entendimento vinculante adverso do Supremo Tribunal Federal no Tema 1048, alterou a tese fixada no Tema 994. (Acórdão publicado no DJe de 16/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Previdenciárias

## Questão de Ordem no TEMA 1132 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1951662 e RESP 1951888)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir se, para a comprovação da mora nos contratos garantidos por alienação fiduciária, é suficiente, ou não, o envio de notificação extrajudicial ao endereço do devedor indicado no instrumento contratual, dispensando-se, por conseguinte, que a assinatura do aviso de recebimento seja do próprio destinatário.

**Decisão:** “A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolheu questão de ordem proposta pelo Sr. Ministro Relator no tema repetitivo nº 1.132 a fim de **afastar a determinação de suspensão/sobrestamento do processamento de todos os feitos e recursos pendentes**, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão da Questão de Ordem publicado no DJe de 16/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Alienação Fiduciária.

Inteiro Teor

## Afetação do TEMA 1155 pelo STJ

(Paradigma RESP 1977135)

**Questão Submetida a julgamento:** Definir: a) Se o período em que o apenado cumpriu medida cautelar de recolhimento noturno deve ser computado para fins de detração da pena e b) Se há necessidade de fiscalização eletrônica para que o tempo de cumprimento de medida cautelar de recolhimento domiciliar noturno seja computado para fins de detração.

**Decisão:** “A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, não suspendeu a tramitação de processos, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.”(Acórdão de afetação publicado no DJe de 13/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO PENAL; DIREITO PROCESSUAL PENAL; Comutação de Pena.

Inteiro Teor

## Julgamento do TEMA 1182 pelo STF

(Paradigma RE 1348854)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 5º, I, 7º, XVIII, 37, 195, § 5º, 226, § 8º, 227, § 6º e 229 da Constituição Federal, a possibilidade ou não de estender o benefício de salário maternidade pelo prazo de 180 dias, previsto no artigo 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro de crianças geradas através de

procedimento de fertilização in vitro e utilização de barriga de aluguel, por analogia à Lei 12.873/2013, ante a ausência de previsão expressa na Constituição Federal ou na legislação infraconstitucional de regência, e da necessidade de fonte de custeio para suportar a extensão do benefício.

**Tese firmada:** "À luz do art. 227 da CF, que confere proteção integral da criança com absoluta prioridade e do princípio da paternidade responsável, a licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, estende-se ao pai genitor monoparental."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Licenças / Afastamentos; Gestante / Adotante / Paternidade

Andamento do  
Processo

6

## Trânsito em julgado do TEMA 581 pelo STF

(Paradigma RE 651703)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do inciso V do art. 153 e do inciso III do art. 156 da Constituição Federal, a incidência, ou não, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as atividades desenvolvidas pelas operadoras de planos de saúde.

**Tese firmada:** "As operadoras de planos de saúde realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88"

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Impostos; ISS/ Imposto sobre Serviços DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Fato Gerador/Incidência DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Planos de Saúde

Inteiro Teor

7

## Trânsito em julgado do TEMA 1044 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1824823 e RESP 1823402)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se a responsabilidade pelo custeio de honorários periciais, em ações acidentárias, de competência da Justiça Estadual, adiantados pelo INSS, nos casos em que a parte autora, beneficiária da gratuidade da justiça, é sucumbente.

**Tese firmada:** "Nas ações de acidente do trabalho, os honorários periciais, adiantados pelo INSS, constituirão despesa a cargo do Estado, nos casos em que sucumbente a parte autora, beneficiária da isenção de ônus sucumbenciais, prevista no parágrafo único do art. 129 da Lei 8.213/91."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Honorários Periciais; DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie.

Inteiro Teor

8

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1215 do STF

(Paradigma RE 1367394)

**Questão Submetida a julgamento:** de manutenção dos créditos do ICMS incidente sobre produtos da cesta básica, nas hipóteses de redução da base de cálculo ou de isenção do tributo, em face do que dispõe a legislação estadual pertinente, no caso a Lei 15.467/2007 do Estado do Paraná.

**Decisão:** "O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 13/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Dívida Ativa; Impostos; ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias; Não Cumulatividade; Crédito Tributário; Creditamento.

Andamento do  
Processo

9

## Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1216 do STF

(Paradigma RE 1366232)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 37, X e XIII, 61, § 1º, II, "a", "b", e "c", e 84, VI, da Constituição Federal, o direito à percepção de gratificação de representação, nos termos da Lei 12.124/1993 do Estado do Ceará, por servidor público, na função de Escrivão de Polícia Civil, que exerce chefia de Cartório em unidade policial com todas as atribuições de uma Delegacia, mas não estabelecida na estrutura organizacional da Polícia Civil cearense.

**Decisão:** "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional." (Decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 13/05/2022)

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações de Atividade.

Andamento do  
Processo

10

## Afetação do TEMA 303 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50163863820194047200)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se a regularidade do Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é requisito indispensável para concessão de seguro-defeso ao(à) pescador(a) artesanal, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 10.779/2003.

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia." (Acórdão de afetação publicado no DJe de 09/05/2022)

11

## Afetação do TEMA 304 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 50243362220204025001)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber se é presumido o caráter indenizatório do valor pago ao trabalhador portuário avulso em face de férias não gozadas, para fins de imposto de renda.

**Decisão:** "A Turma Nacional de Uniformização decidiu, por unanimidade, conhecer do pedido de uniformização, nos termos do voto da Juíza Relatora, indicando o tema para ser julgado sob a sistemática dos recursos representativos de controvérsia." (Acórdão publicado no DJe de 06/05/2022).

**Assuntos:** DIREITO TRIBUTÁRIO; Incidência sobre Férias Compensadas, IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, Impostos.

12

## Julgamento do TEMA 174 da TNU – Em Revisão pelo Tema 1083/STJ

(Paradigma PEDILEF 5056148320174058300)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber se, para fins de reconhecimento de período laborado em condições especiais, é necessária a comprovação de que foram observados os limites/metodologias/procedimentos definidos pelo INSS para aferição dos níveis de exposição ocupacional ao ruído (art. 58, §1º, da Lei n. 8.213/91 e art. 280 - IN/INSS/PRES - n. 77/2015).

**Tese firmada:** "(a) "A partir de 19 de novembro de 2003, para a aferição de ruído contínuo ou intermitente, é obrigatória a utilização das metodologias contidas na NHO-01 da FUNDACENTRO ou na NR-15, que reflitam a medição de exposição durante toda a jornada de trabalho, vedada a medição pontual, devendo constar do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) a técnica utilizada e a respectiva norma"; (b) "Em caso de omissão ou dúvida quanto à indicação da metodologia empregada para aferição da exposição nociva ao agente ruído, o PPP não deve ser admitido como prova da especialidade, devendo ser apresentado o respectivo laudo técnico (LTCAT), para fins de demonstrar a técnica utilizada na medição, bem como a respectiva norma"."

**Anotações NUGEP:** Informamos que a situação do Tema 174/TNU foi alterada para "Em Revisão", tendo em vista o julgamento do Tema 1083/STJ, no qual se discute acerca da possibilidade de reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, considerando-se apenas o nível máximo aferido (critério "pico de ruído"), a média aritmética simples ou o Nível de Exposição Normalizado (NEN)."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4), Benefícios em Espécie.

## Trânsito em Julgado do TEMA 163 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 150845720114013600)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se saber, qual o percentual aplicável sobre a remuneração, a título de auxílio-financeiro pago durante o curso de formação, para ingresso nos quadros da Polícia Federal.

**Tese firmada:** "Aplica-se o disposto no artigo 14 da Lei n. 9.624/98, para pagamento de cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo o candidato, inclusive para as carreiras componentes da Polícia Federal, a contar da Lei n. 11.358/2006, que instituiu o regime de subsídio em parcela única a essa organização."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DO DIREITO PÚBLICO; Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar.

Inteiro Teor

---

## Trânsito em Julgado do TEMA 277 pela TNU

(Paradigma PEDILEF 5002557520194058303)

**Questão Submetida a julgamento:** Saber, à vista do decidido no Tema 164/TNU, quais as consequências da ausência de pedido administrativo de prorrogação do auxílio-doença cessado por alta programada na postulação judicial de restabelecimento do benefício.

**Tese firmada:** "O direito à continuidade do benefício por incapacidade temporária com estimativa de DCB (alta programada) pressupõe, por parte do segurado, pedido de prorrogação (§ 9º, art. 60 da Lei n. 8.213/91), recurso administrativo ou pedido de reconsideração, quando previstos normativamente, sem o quê não se configura interesse de agir em juízo."

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Auxílio-Doença; Previdenciário, Benefícios; Espécie; Previdenciário;

ACÓRDÃO

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Ministro Luiz Fux vota pela constitucionalidade da multa por recusa ao bafômetro (Tema 1079).

[Leia Mais](#)

---

- Supremo estende licença-maternidade de 180 dias a servidores federais que sejam pais solo (Tema 1182).

[Leia Mais](#)

---

- Intercâmbio do Supremo aborda gerenciamento de precedentes e Plenário Virtual.

[Leia Mais](#)

---

## Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivo discute interesse de agir em cobrança baseada no quinquênio anterior a mandado de segurança coletivo em trâmite (Tema 1146).

[Leia Mais](#)

---

- Repetitivo discute legitimidade passiva nas ações sobre legalidade de regulamentos referentes a cotas da CDE (Tema 1148).

[Leia Mais](#)

---

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal José Amilcar Machado  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Gabriel Fernandes Oliveira - Estagiário NUGEP  
Colemar Araújo Aguiar - Estagiário NUGEP